



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000015/2023

Processo: 001192 / 2023

Contrato Nº 000222/2023

Empresa: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

CNPJ: 28.228.223/0001-20

Endereço: AVENIDA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, 34 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000

Item	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00000844	SERVIÇOS FUNERÁRIOS item 1- fornecimento de urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em tnt, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto. item 2 - remoção de cadáveres de outro município num raio de aproximadamente de 80 km para muqui (total de quilometragem máxima dos serviços de até 2.000 km) - km rodado. item 3 - fornecimento de urna sextavada sem visor modelo especial para pessoas grandes ou obesas, seis alças duras, chavetas, forração na caixa e tampa em tnt, travesseiro, babado e acabamento externo em verniz semi-brilho, para adulto. item 4 - fornecimento de urna sextavada sem visor modelo para recém nascidos, (60 cm ou 80 cm), quatro alças, chavetas, forração na caixa e tampa em tnt, travesseiro, babado e acabamento externo branco. item 5 - fornecimento de urna infantil (de 1 metro até 1 metro e 40 cm), sextavada sem visor com quatro alças duras, duas chavetas, forração na caixa e tampa em tnt, travesseiro, babado e acabamento externo branco. item 6 - ornamentação de cadáver (adulto e infantil), com flores naturais ou manto, colocação de véu, candelabro ou castiçal. PCT	1,000	50.000,00	50.000,00

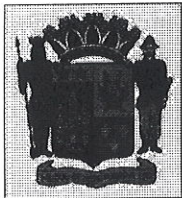
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1192/2023.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Bernardino Monteiro, 96 - Centro - neste município e comarca, inscrita no CGC sob n.º 27.082.403/0001-83, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do documento de identidade RG 1347091 SPTC-ES e CPF 074.015.607-12, residente e domiciliado na localidade Fazenda Fortaleza, distrito da Sede, Zona Rural, Muqui - ES, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Claudiomar Barboza, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.228.223/0001-20, com sede à Av. Roque Ferreira de Castro, 34, bairro Centro, Espera Feliz - MG, Cep.: 36830-000, representada neste ato pelo seu responsável Legal, Sr. Matheus Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade 06507353201 - DETRAN-MG e CPF 127.274476-04, residente e domiciliado à Rua Ernesto Grillo, 66, apto. 101, bairro Centro, Espera Feliz - MG, CEP 36830-000, denominada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2017, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Muqui, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, FRACIONADO, DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE MUQUI, conforme informações e especificações constantes dos ANEXOS II E III do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, Processo Administrativo nº 1192/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2. A existência de preços registrados não obrigará o Município de Muqui a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados e divulgados em meio eletrônico.

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Muqui convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.4.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o Município de Muqui poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Muqui à época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Município de Muqui, a saber:

0030824400102.126 - BENEF. EVENTUAIS - ASSIST. A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILIDADE TEMP. CALAMI33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFicha - 00277Fonte de Recurso - 166100000000

O

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Muqui, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular, ao Município de Muqui, requerimento para a revisão, comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. O Município de Muqui, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Município de Muqui, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Município de Muqui poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município, pela Autoridade Superior.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Encaminhar o beneficiário do auxílio funeral à prestadora de serviços com a requisição emitida pela SEMAS, contendo o nome e matrícula do servidor que a emitiu, exceto em dias não úteis, quando a Contratada poderá ser comunicada por e-mail, telefone ou pessoalmente, sendo a requisição encaminhada no dia útil imediatamente posterior ao falecimento.

9.2. Emitir a Nota de Empenho.

9.3. Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução do serviço do presente contrato.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de servidor especialmente designado para este fim.

9.5. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.6. Atestar a entrega dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

9.7. Notificar a Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

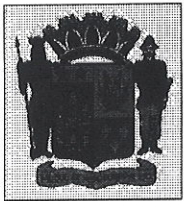
9.8. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Pagar a Contratada até o 30º dia após a emissão da nota fiscal de serviços, devidamente autorizada pelo fiscal do serviço, efetuando a devida retenção dos impostos, sendo que as notas fiscais só serão emitidas após toda conferência efetuada, por se tratar de nota de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL:

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos II e III e da Minuta da Ata de Registro de Preços, do edital.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa da utilização da contratação de empresa para execução de serviços funerários, a serem usados durante 12 (doze) meses; assim, não serão executados em uma única parcela, devendo haver a execução de serviços parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Muqui.

10.3. O FORNECEDOR REGISTRADO vencedor, deverá fornecer os serviços especificados nos Anexos do edital, com a disponibilização de materiais e utensílios e o que mais se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender aos serviços solicitados, informados na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez.

10.4. A aquisição dos serviços, objeto desta licitação, será realizada de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, e será solicitada, por servidor previamente autorizado através de Ordem de Fornecimento/Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.

10.5. A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas nos Anexos do edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município através do Departamento de Compras.

10.6. Os serviços deverão se dar da melhor maneira possível, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato de sua execução, sob pena de rejeição total do item licitado.

10.7. Caso não seja efetivado o serviço conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para a execução dos mesmos.

10.8. A Contratada deverá realizar a execução do serviço no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido forma de prorrogação deste, quando for o caso, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Município.

10.9. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade do Município, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10.10. A Contratada deverá executar os serviços de maneira imediata, em até 02 (duas) horas do recebimento da ordem expedida pelo setor requisitante. Os serviços deverão se encontrar disponíveis para pronto atendimento, "24 horas por dia", em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, em qualquer horário em que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicional para o município de Muqui. Quando cabível, atestar-se-á o recebimento definitivo, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

10.11. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade; quando for o caso, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

10.12. A Contratada deverá fornecer serviços de qualidade, respeitando as discriminações contidas nos Anexos do edital.

10.13. Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda à substituição de maneira imediata.

10.14. Em caso de constatação de danificação nos objetos fornecidos, a Contratada obriga-se a substituir os mesmos, de maneira imediata, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.15. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo da servidora responsável, Sra. Natália Mariano dos Santos, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.16. O Município de Muqui reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

10.17. A CONTRATADA deve informar, por escrito, ao Município de Muqui, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Município, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pelo setor requisitante.

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

11.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

11.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

11.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberão ao Município de Muqui, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Para fiscalização dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será o designado o servidor responsável.

12.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos objetos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os fornecimentos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O Município de Muqui poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Município terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Município poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X. quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do Município, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI. na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Município, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII. as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII. o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIV. nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV. a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI. as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;
- XVII. as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município.

14.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Município, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Município de Muqui, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável à adesão, o Município autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 042/2017 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Muqui -ES.

Muqui -ES, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MUQUI

PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO - REPRESENTANTE

